

PROJETO DE LEI Nº 058/2021

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1068/2010 e redefine a obrigação de pequeno valor para pagamento pelo Município de Vitorino, Estado do Paraná, em virtude da Emenda Constitucional nº. 62/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica redefinido, nos termos do § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, como obrigação de pequeno valor, dívidas e outros encargos de responsabilidade do Município, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo primeiro - Os créditos referidos nesta lei serão pagos diretamente pela Secretaria de Finanças, mediante simples apresentação do documento hábil e obedecida às formalidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 1068/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná em 23 de agosto de 2021.


MARCIANO VOTTRI
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2021

Senhora Presidenta e Senhores Vereadores,

Valemo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto, o qual visa atualizar o conceito de obrigação de pequeno valor em âmbito Municipal e alterar a Lei nº 1068/2010.

Em atenção ao Ofício (OFÍCIO Nº 6579994 - DGP-DA em anexo) recebido do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, verificou-se que a legislação Municipal relativa aos pagamento de RPV (1.068/2010), está em desacordo com o que dispõe o § 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Embora a legislação Municipal defina a obrigação de pequeno valor no Município como o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, a lei 1068/2010 determinou a atualização anual desse valor pelo IPCA-E.

Ocorre que o art. 33, do Decreto nº 3.048/1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, com posterior alteração pelo Decreto nº 5.545, de 2005, definiu que a atualização dos benefícios previdenciários seja realizado através do INPC.

Assim, como o IPCA, em uma série histórica, vem acumulando menos do que o INPC, atualmente, a RPV no Município de Vitorino encontra-se desatualizada, com um valor menor do que o mínimo previsto pelo §4º do art. 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 47, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 303/2019-CNJ, que regulamentou o pagamento das obrigações definidas em leis como de pequeno valor, deve ser feita uma adequação legislativa.

Caso não seja realizada uma adequação legislativa a fim de compatibilizar a Lei Municipal com o § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, a partir de julho de 2021, no momento da expedição dos precatórios, o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná considerará como "teto" para requisição de pequeno valor o montante de 30 (trinta) salários-mínimos, se devedora a fazenda municipal.

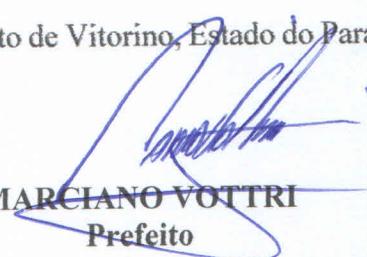
Em linhas gerais, no caso dos Municípios que tenham uma legislação incompatível com o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, como é o caso de Vitorino, o TJPR considerará, a partir de 02/07/2021, para emissão de RPV Municipal, o valor de até 30 salários-mínimos, até que a situação seja legalmente adequada.



Deste modo, se faz necessária a adequação na legislação Municipal (1.068/2010) para compatibilizar os valores das obrigações de pequeno valor a determinação do §4º do art. 100 da Constituição Federal.

Assim sendo, encaminhamos a Vossa Excelência e demais vereadores para análise e apreciação o referido projeto, oportunidade em que esperamos aprovação por este renomado Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2021.


MARCIANO VOTTRI
Prefeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 6579994 - DGP-DA

SEI/TJPR Nº 0060953-19.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 6579994

Excelentíssimo Senhor Prefeito
MARCIANO VOTTRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
e-mail: prefeitura@vitorino.pr.gov.br

Senhor Prefeito

Em cumprimento à Decisão DGP-D 6493060, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Supervisor deste Departamento, Rafael Luis Brasileiro Kanayama, sirvo-me do presente para encaminhar a cópia integral do protocolo SEI 0060953-19.2021.8.16.6000, para ciência acerca dos valores limite para fins de expedição de precatórios, a vigorar a partir de 02/07/2021.

Ademais, orientamos que as manifestações sejam protocoladas no formulário *online*, nas opções: Assunto: 05-Manifestação; Referente ao processo: SEI/TJPR 0020022-81.2015.8.16.6000; disponível no site deste Tribunal no endereço eletrônico sob link <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=1894>.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Respeitosamente.

Patricia Caetano
Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAETANO**, Diretor de Departamento, em 12/07/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6579994** e o código CRC **8D79320D**.